Prefeitura Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

OFÍCIO Nº 172/2025

Tanque Novo – BA, em 13 de novembro de 2025.

À Senhora Presidente da Câmara Municipal de Tanque Novo,
e aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa.

Assunto: Solicitação de apreciação, votação e aprovação em **CARÁTER URGENTE E URGENTÍSSIMO** do Projeto de Lei nº 009/2025.

Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar e solicitar a apreciação, votação e aprovação, em caráter de urgência e urgentíssima, do Projeto de Lei nº 009/2025, que dispõe sobre a criação, competência, estrutura e organização do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP de Tanque Novo, e dá outras providências.

O referido projeto trata de matéria de grande relevância para o interesse público, tendo em vista que visa fortalecer as políticas de segurança pública no âmbito do Município, promovendo a integração entre o poder público e a sociedade civil, com ações voltadas à prevenção da violência e à proteção dos cidadãos.

Diante da urgência e da necessidade de implementação das medidas propostas, solicito o apoio e a colaboração de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para que este projeto seja apreciado, deliberado e aprovado.

Certo de poder contar com a costumeira atenção e compromisso desta Casa Legislativa com os interesses da população tanque-novense, renovo votos de elevada estima e consideração.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

RECEBI EM 13 / 11 / 25,
Às 10 : 23 horas.
Assinatura e carimbo

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

PROJETO DE LEI N.º 009/2025.

Dispõe sobre a criação, competência, estrutura e organização do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP de Tanque Novo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública de Tanque Novo - COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Tanque Novo - FUMSEP, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP terá caráter consultivo, propositivo e deliberativo, e possuirá a finalidade de formular, propor e acompanhar ações e diretrizes para as políticas voltadas à promoção de segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, bem como a difusão da cultura da paz em âmbito do Município de Tanque Novo.

Parágrafo único. Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando a prevenção da violência nas políticas públicas e sociais e objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança pública.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º São objetivos e atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, dentre outros:

I - participar da elaboração, análise e aprovação da Política Municipal de Segurança Pública;

II - propor às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção e repressão dos delitos praticados no Município de Tanque Novo, bem como medidas que contribuam para eliminar situações de risco social e que visem prevenir ou sanar as causas que favoreçam o cometimento de ilícitos;

III - acompanhar, fiscalizar, aprovar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financeiros pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;

IV - participar e promover a elaboração de estudos, pesquisas e ações visando o aumento da eficiência na execução das políticas de segurança pública, bem como manter banco de dados com informações sobre violência e criminalidade para consulta dos seus membros;

V - articular e promover ações em parceria com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social da Bahia - CONESP, zelando pela implementação das deliberações municipais em âmbito estadual;

VI - apoiar o exercício das políticas públicas de combate à violência no âmbito do Município;

VII - apoiar a instalação e promover o vídeo monitoramento eletrônico no Município;

VIII - discutir com os poderes constituídos e entidades, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;

IX - manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando encaminhamento de reivindicações de interesses afins e a troca de experiências entre ambos;

X - incentivar a criação de Conselhos Setoriais de Segurança Pública;

XI - convocar audiências públicas para promover ações e projetos municipais, receber sugestões e reclamações;

XII - promover e acompanhar campanhas e programas educacionais de prevenção à violência, bem como na execução de programas de formação e mobilização dos cidadãos em programas e capacitações na área de segurança pública;

XIII - identificar e comunicar aos órgãos competentes as ocorrências que forem de conhecimento dos membros do Conselho, ou a este encaminhadas, em relação a problemas de segurança pública, sugerindo providências e soluções;

XIV - incentivar a promoção de uma política global no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidos crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade social;

XV - estabelecer, entre os diversos níveis de governo e órgãos de segurança atuantes no Município, a cooperação nas atividades, buscando a otimização e complementariedade de suas ações, respeitada a autonomia de cada órgão no desempenho de suas atribuições;

XVI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação.

Art. 5° O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á de 12 (doze) membros nomeados pelo Prefeito, representando o Poder Público, e por representantes da sociedade civil organizada, de forma paritária, assim relacionados:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII - 01 (um) representante da Polícia Civil;

VIII - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IX - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

X - 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;

XI - 01 (um) Representante do Poder Legislativo a ser indicado pelos Vereadores;

XII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 1°. Para cada representante titular deverá ser indicado 1 (um) membro suplente.

§ 2°. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública Municipal - COMSEP, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Tanque Novo.

§ 3°. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos sendo permitida apenas uma recondução por igual período, entendendo-se os mesmos como pertencentes aos organismos, órgãos e entidades representados, enumerados no artigo 5° desta Lei, os quais, havendo justificada razão, poderão ser outra vez indicados.

§ 4°. Os órgãos, organismo ou entidades que não indicarem seus representantes, conforme disposição do caput deste artigo, perderão o direito a representação no biênio respectivo.

§ 5°. O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por ocasião de sua instalação, dentre os Conselheiros Efetivos, por votação, com voto nominal, aberto, e mediante a aprovação da maioria simples.

§ 6°. O mandato da Presidência será exercido, alternadamente, entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 7°. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 8°. O conselheiro, candidato a qualquer cargo eletivo, deverá afastar-se do exercício de suas funções no Conselho no prazo de 06 (seis) meses que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

CAPÍTULO III – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP:

I - elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e encaminhá-la a todos os Conselheiros, efetivos e suplentes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

II - encaminhar as correspondências e comunicações institucionais e procedimentais do Conselho;

III - diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;

IV - prestar suporte técnico e administrativo às atividades do Conselho;

V - promover ampla divulgação dos processos de preenchimento de vagas, de modo a assegurar a participação de todas as entidades representativas dos segmentos mencionados nesta Lei;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo COMSEP.

CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 7º O COMSEP de Tanque Novo reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima bimestral, por convocação do seu Presidente, através da Secretaria Executiva.

Art. 8º O COMSEP reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I - convocação formal da Presidência;

II - convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;

III - por solicitação do Prefeito Municipal em casos especiais que recomendem providências urgentes e inadiáveis na área de segurança pública e defesa social.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º As reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP serão públicas e realizadas, preferencialmente, em espaços de acesso público.

Art. 10. O COMSEP instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará mediante Resolução.

Parágrafo único. Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o caput deste artigo, após 15 minutos da convocação, o COMSEP instalar-se-á e deliberará com quórum mínimo de 1/3 de seus membros.

Art. 11. Na ausência do Presidente, a reunião do COMSEP será dirigida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo, que promoverá a eleição de um Conselheiro para presidir a sessão, mediante votação por maioria simples.

Art. 12. Cada membro do Conselho terá direito a um voto, nominal e aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o voto de qualidade, nas situações em que houver empate em, pelo menos, duas votações sucessivas.

Art. 13. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, pelo Plenário, de qualquer deliberação adotada em reunião anterior, desde que devidamente justificada por possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 14. É assegurado a cada membro do COMSEP o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão antes de seu encaminhamento à votação.

Parágrafo único. A palavra será dada por ordem de inscrição da mesa, sendo que o Secretário do COMSEP controlará o tempo de cada orador.

Art. 15. Os assuntos tratados e as deliberações de cada reunião do COMSEP serão formalizados por meio de Resoluções e registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com a identificação dos respectivos votos.

Art. 16. As deliberações do COMSEP poderão, quando cabível, ser publicadas nos meios oficiais de comunicação do Município.

CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, de natureza contábil, com a finalidade de apoiar financeiramente programas, projetos e a aquisição de equipamentos voltados à promoção da segurança pública no Município de Tanque Novo.

Art. 18. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP será constituído de receitas orçamentárias e extraordinárias, compreendendo:

I - recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II - transferências dos governos federal e estadual destinadas à execução de programas e projetos voltados à segurança pública;

III - empréstimos contraídos junto a entidades públicas ou privadas;

IV - subvenções ou doações do Poder Público ou de pessoas jurídicas de direito privado;

V - recursos oriundos de outras receitas diversas.

Parágrafo único. Constituem recursos exclusivos do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP os rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus próprios recursos.

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP a gestão do FUMSEP, cabendo-lhe indicar as diretrizes e prioridades para a utilização dos recursos financeiros, bem como:

I - elaborar as diretrizes e normas para a gestão do FUMSEP;

II - elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública, definindo objetivos e metas, com especificação das prioridades e projetos aprovados;

III - elaborar o Plano de Aplicação dos recursos por áreas prioritárias;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMSEP.

Art. 20. A administração da movimentação financeira e contábil do FUMSEP será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o Presidente do COMSEP, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças prestará contas anualmente ao COMSEP, bem como sempre que solicitado pelo próprio Conselho.

Art. 21. As receitas do FUMSEP serão depositadas em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. A movimentação financeira referida no caput será efetuada conjuntamente pelo(s) Secretário(s) Municipal(ais) de Administração e Finanças e pelo Presidente do COMSEP.

Art. 22. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser extinto apenas por lei ou decisão judicial.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A atuação e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP ocorrerão em espaço disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal,

ficando este autorizado a firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento das atividades do Conselho.

Art. 24. O COMSEP poderá instituir, sempre que necessário, grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar suas atividades em temas específicos.

Art. 25. Os membros do COMSEP que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas deverão ser substituídos pelas instituições ou segmentos que representam.

§ 1°. Os órgãos, organismos e entidades que não responderem ao encaminhamento estabelecido no caput deste artigo perderão a sua representação no biênio respectivo.

§ 2°. As justificativas estabelecidas no caput deste artigo serão analisadas pela Secretaria Executiva que, caso julgue necessário, fará o encaminhamento à plenária do COMSEP que decidirá pelo pedido ou não de substituição.

§ 3°. Caso se trate de representante de segmento e não havendo mais suplente que possa ocupar o cargo, será convocada plenária extraordinária para a eleição de um ou mais representantes.

Art. 26. O Regimento Interno do COMSEP será elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da instalação e posse de seus membros, devendo dispor sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 27. A Procuradoria Geral do Município prestará suporte técnico-jurídico ao Conselho Municipal de Segurança Pública, cabendo-lhe emitir pareceres e manifestações jurídicas, realizar representações administrativas, civis e criminais, bem como exercer outras atribuições jurídico-administrativas correlatas.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, em 13 de novembro de 2025.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado objetiva a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, com competência para analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública, zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade, gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas.

O art. 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado, mas direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos diversos órgãos, incluindo o município.

Neste sentido, a participação do executivo local é impreterível para avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública.

É preciso maior enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência em todos os níveis institucionais, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

Para que a autonomia administrativa possua maior eficiência na gestão, com consequente melhora no desempenho de sua atividade-fim, voltada ao interesse público, contribuindo significativamente para uma melhora nos serviços essenciais, um dos caminhos é integrar a população e as polícias, no combate às causas de criminalidade e desenvolver campanhas educativas para orientar a população sobre condições e formas deste fenômeno.

O Ministério da Justiça, através da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), órgão responsável por atribuições inerentes ao setor, seleciona propostas municipais e de consórcios de municípios referentes às ações de prevenção à violência e criminalidade no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública, PRONASCI e do Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade.

Através do Decreto nº 6.061/2007, e considerando a previsão no Protocolo de Intenções do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, criado em 2003, e da Portaria nº 01/2014, que institui as diretrizes nacionais orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública - GGIM e da própria Constituição Federal, é que foram estabelecidos os critérios para contemplar municípios interessados em atuar com maior protagonismo e a ocuparem um papel de centralidade nas questões de

segurança pública e prevenção da violência por se tratarem dos entes federados mais próximos dos problemas vividos pela sociedade.

Frente a este novo cenário, muitos municípios brasileiros passaram a implementar ações voltadas à segurança pública e a repensar suas políticas sociais e urbanísticas, buscando incorporar a dimensão da prevenção da violência através de políticas integradas em nível local e da criação dos Conselhos Municipais de Segurança e Fundos Municipais de Segurança Pública.

Com a criação do COMSEP, será possível propiciar desenvolvimento, com critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública, propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município.

De igual modo, a articulação e integração das ações de prevenção ao crime e à violência envolverá os órgãos de segurança pública e agentes sociais, com uma cooperação eficaz, técnica e duradoura.

Neste sentido, será mais um instrumento para a implantação e manutenção das diretrizes da política de segurança no município de Tanque Novo.

Pelo exposto, submeto à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Tanque Novo/BA, em 13 de novembro de 2025.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal